



Mensagem nº001/2025

Projeto de Lei nº 001/2025

Camocim de São Félix/PE, 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

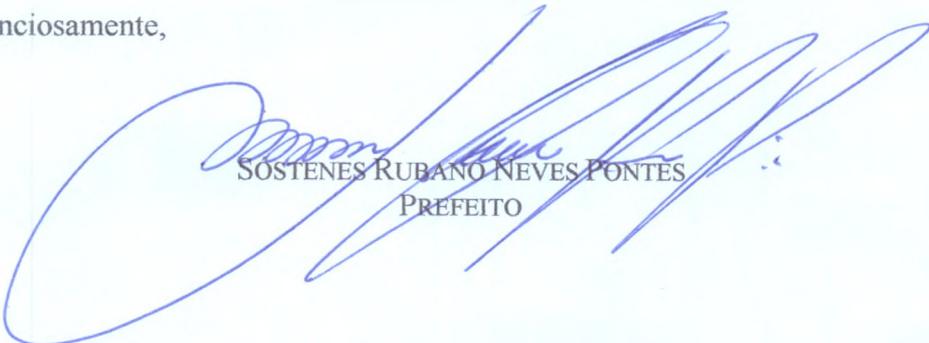
Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que fixa o valor do salário-mínimo dos servidores municipais e dá outras providências, em conformidade com o Decreto n.º 12.342, promulgado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 30 de dezembro de 2024.

A medida tem como objetivo assegurar a adequação da remuneração dos servidores municipais ao novo valor do salário-mínimo nacional, promovendo justiça salarial e garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação federal. Tal ajuste é indispensável para assegurar a valorização dos trabalhadores que desempenham funções essenciais à prestação de serviços públicos à população, bem como para evitar prejuízos no âmbito da administração pública municipal.

O projeto também prevê ajustes necessários na legislação local, para alinhar as normas municipais às disposições federais, incluindo os impactos financeiros que serão devidamente previstos no orçamento público, com responsabilidade fiscal e transparência.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto pelos Nobres Edis, reiterando o compromisso da gestão municipal com a valorização dos servidores e o respeito às normas legais.

Atenciosamente,



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto nº 12.342, promulgado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 30 de dezembro de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

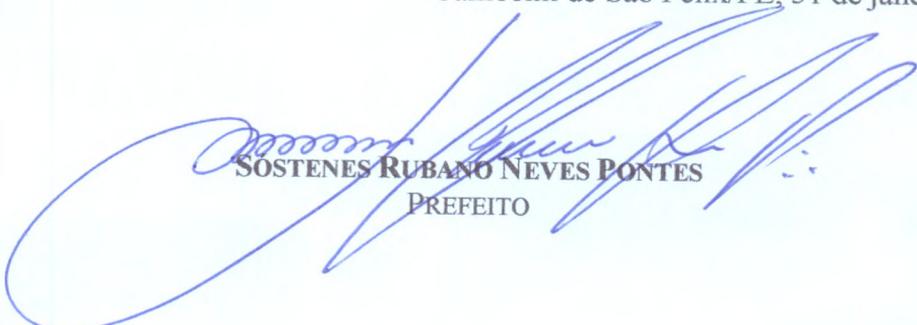
Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix/PE, 31 de janeiro de 2025.


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO



Resultado da votação

1ª Votação ao Projeto de Lei de nº 001/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal

que dispõe sobre Fixação do valor do salário-mínimo dos servidores municipais e dá outras providências

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/02/2025 20:30**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



Resultado da votação

2ª Votação ao Projeto de Lei nº 001/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal

que dispõe sobre Fixação do valor do salário-mínimo dos servidores municipais e dá outras providências

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **10/02/2025 20:17**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:

10

Votos contrários:

0

Abstenções:

0

Total: 10